

PARA ESTUDAR OS MEIOS DE MAIOR DIFUSÃO, NO SEIÓ DA OPINIÃO PÚBLICA, DOS TRABALHOS REALIZADOS POR ESTA ASSEMBLÉIA

MEMBROS EFETIVOS

P. S. P.
Dep. Plácido Rocna
Dep. José Miraglia
Dep. Mendonça Falcão
Dep. Amaral Furlan
P. T. B.
Dep. Araripe Serpa
Dep. Gilberto Chaves
P. S. D.
Dep. Ruy Baptista
P. D. O.
Dep. Jânio Quadros
U. D. N.
Dep. Oswaldo Mar.
P. R. E.
Dep. Augusto de Amara.

SUPLENTES

Dep. Romeu Novais
Dep. Cenobello Barros
Dep. Antonio Flaquer
Dep. Gualberto Moreira
Dep. Pinheiro Junior
Dep. Scalamanré Sobrinho
Dep. Yukishigue Tamura
Dep. Paes de Barros Netto

PARA PROCEDER AO EXAME DO ASSUNTO DE QUE TRATA O REQUERIMENTO N.º 914, DE 1952

MEMBROS EFETIVOS

P. S. P.
Dep. Narciso Pieroni
P. T. B.
Dep. Ruy de Almeida Barbosa
P. S. D.
Dep. Lincoln Felício
U. D. N.
Dep. Paula Lima
P. R.
Dep. Salles Filho
P. R. E.
Dep. Augusto do Amaral
P. S. B.
Dep. Alípio Corrêa Netto
P. R. P.
Dep. Penna Chaves
P. D. O.
Dep. Jânio Quadros
P. S. T.
Dep. Arua Santos

SUPLENTES

Dep. Luciano Nogueira Filho
Dep. Scalamanré Sobrinho
Dep. Romelro Pereira
Dep. Paes de Barros Netto
Dep. Queiroz Telles
Dep. Salgaod Sobrinho
Dep. Cid Franco
Dep. Hilário Torloni
Dep. Yukishigue Tamura

PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1.208-52 (CODIFICAÇÃO DAS NORMAS SANITARIAS, E POLICIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA)

MEMBROS EFETIVOS

P. S. P.
Dep. Plácido Rocha
Dep. Pedro Fanganelli
Dep. Luciano Fogueira Filho
Dep. Mendonça Falcão
Dep. Narciso Pieroni
P. T. B.
Dep. Ruy Almeida Barbosa
Dep. Aldo Lupo
Dep. Ruy Costa Rodrigues

SUPLENTES

Dep. Martinho Di Ciero
Dep. Broca Filho
Dep. José Miraglia
Dep. Novais Romeu
Dep. Antonio Flaquer
Dep. Cássio Ciampolini
Dep. Araripe Serpa
Dep. Porphyrio da Paz

MEMBROS EFETIVOS

P. S. D.
Dep. Jaime Almeida Pinto
U. D. N.
Dep. Paes de Barros Netto
P. R.
Dep. Queiroz Telles
P. D. O.
Dep. Jânio Quadros
P. S. E.
Dep. Augusto do Amaral
P. S. B.
Dep. Alípio Corrêa Netto

SUPLENTES

Dep. Alfredo Farhat
Dep. Abreu Sodré
Dep. Derville Allegretti
Dep. Yukishigue Tamura
Dep. Salgaod Sobrinho
Dep. Cid Franco

LEI N. 1940, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de comarcas.
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Asdrubal Euritysse da Cunha, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 24, § 2.º, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam criadas as comarcas de Dracena (abrangendo os municípios de Graçanópolis e Paulicéia), Fernandópolis (abrangendo o município de Estrela d'Oeste), Pacaembu (abrangendo os municípios de Flórida Paulista e Junqueirópolis), Pedregulho (abrangendo o município de Rítilina), Jales, Mirandópolis (abrangendo o município de Lavinia), Guararapes (abrangendo o município de Rubiácea), Presidente Bernardes, Regente Feijó e Lençóis Paulista.
§ 1.º — As comarcas ora criadas classificam-se entre as de primeira entrância e passam a pertencer aos mesmos distritos judiciais das comarcas de que foram desmembradas.
§ 2.º — Até nova alteração, nas comarcas ora criadas, o Tribunal do Juri reunir-se-á nas mesmas épocas vigentes para as comarcas de que foram desmembradas.
Artigo 2.º — Fica criada mais uma vara, com competência cumulativa, nas comarcas de Piracicaba, Presidente Prudente e Sorocaba.
§ 1.º — A vara já existente será denominada primeira e a ora criada passará a denominar-se segunda, devendo ser apostilado pelo Secretário da Justiça o título do Juiz da primeira.
§ 2.º — A competência das duas varas será cumulativa, cabendo, porém, à primeira as atribuições do Juiz de Menores e à segunda, o serviço do Juri.
§ 3.º — Os feitos em andamento nas comarcas cujas varas são desdobradas serão redistribuídos, mediante sorteio, equitativamente, compensando-se os de competência firmada.
Artigo 3.º — Fica criada uma Promotoria nas comarcas a que se refere o artigo 1.º e mais uma nas comarcas referidas no artigo 2.º.
§ 1.º — A Promotoria já existente será denominada primeira e a ora criada passará a denominar-se segunda, cabendo aos seus titulares funcionar no Juri e nos processos que lhes tocarem segundo a respectiva distribuição.
§ 2.º — O titular da primeira Promotoria passará a servir junto à primeira vara com a denominação de primeiro Promotor, devendo o respectivo título ser apostilado pelo Secretário da Justiça.
Artigo 4.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, os seguintes cargos, com as atribuições e vencimentos previstos em lei:
I — 10 (dez) cargos de Juiz de Direito, de primeira entrância;
II — 3 (três) cargos de Juiz de Direito, de terceira entrância;
III — 10 (dez) cargos de Promotor Público, de primeira entrância;
IV — 3 (três) cargos de Promotor Público, de terceira entrância; e
V — 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça, padrão "C".
Parágrafo único — Os cargos de Juiz de Direito, de Promotor Público e de Oficial de Justiça ora criados serão providos na forma da legislação vigente, e seus titulares terão exercício nas comarcas a que se refere a presente lei.
Artigo 5.º — Nas comarcas criadas por esta lei, haverá os seguintes Offícios de Justiça:
I — 1.º e 2.º Offícios de Notas e Anexos;

II — Registro de Imóveis e Anexos; e
III — Distribuidor, Partidor e Contador com o Anexo de Depositário Público.
Artigo 6.º — Ficarão extinta, quando se vagar, a segunda Circunscrição do Registro de Imóveis das comarcas de Lucélia e Araçatuba.
Artigo 7.º — Ao oficial do Registro de Imóveis e Anexos, ao distribuidor contador e partidor, ao depositário público e ao 1.º tabelião de notas e anexos das comarcas que, por força da presente lei, sofrerem redução territorial, será assegurado o direito de opção pelos ofícios da mesma natureza da nova comarca criada, requerendo-o na forma do artigo 38 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, que fica revigorado também na parte referente ao oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos.
Parágrafo único — Aos serventuários a que se refere este artigo serão também asseguradas todas as vantagens e direitos correspondentes à classificação que tinham anteriormente.
Artigo 8.º — As comarcas e as varas ora criadas serão instaladas dentro em 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência da presente lei.
Artigo 9.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1952.
(a) Asdrubal Euritysse da Cunha, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1952.
(a) Oswaldo Pereira da Fonseca, Diretor Geral

5.ª REUNIÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1952

Presidência do sr. Asdrubal Cunha

Secretários, srs. Luiz de Oliveira e Hilário Torloni

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o tempo de tele-rância, previsto no parágrafo 1.º do art. 93 do Regimento Interno, para a consecução de "quorum", a Mesa vai, de acordo com o parágrafo 2.º do mesmo artigo, mandar proceder à leitura do Expediente e, em seguida, à verificação de presença.

O sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte
E X P E D I E N T E

Offícios (3) — Das Câmaras Municipais de Lucélia, Igarapava e Andradina, de apoio ao Projeto de lei n. 588, de 1952.

Offícios (3) — Das Câmaras Municipais de Lucélia, Igarapava e Andradina, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 1.064, de 1951.

Offícios (5) — Das Câmaras Municipais de Boituva, Descalvado, Indaiatuba, Borborema, Atibaia, solicitando aprovação do projeto referente à oficialização dos Cartórios do Estado de São Paulo.

Offícios (2) — Das Câmaras Municipais de Piratininga e Lucélia, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 335, de 1951.

Offício — Da Câmara Municipal de Campinas, solicitando providências no sentido de ser aumentado os salários dos servidores da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Offício — Da Câmara Municipal de Itapetininga, protestando contra o dispositivo do ante-projeto da Lei Orgânica de Previdência Social, que estabelece aposentadoria aos ferroviários somente ao atingir a idade de 65 anos.

Offício — Da Câmara Municipal de Campos do Jordão, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 1.335, de 1952.

Offício — Da Câmara Municipal de Indaiatuba, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 939, de 1951.

Offício — Da Câmara Municipal de Andradina, protestando contra o projeto de lei que concede abono provisório ao funcionalismo Público Civil da União, principalmente no seu artigo 11 o qual exclui o pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos daquele benefício.

Offício — Da Câmara Municipal de Andradina, a respeito da criação ou transferência da Escola de Medicina Veterinária para Barretos.

Carta — De Fernando Agostinho Ramos de Mello, de Itatiba, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 104, de 1951.

Carta — De Mario da Cruz Almeida, de Bragança Paulista, solicitando a inclusão na Ordem do Dia dos Projetos de lei referentes à oficialização de cartórios.

Carta — De Emilio Mucari, de Itápolis, agradecendo o voto de pesar aprovado pela Casa por ocasião do falecimento de seu progenitor Elias Mucari.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Expediente

MENSAGEM N. 19257 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 24 de novembro de 1952.
Senhor Presidente:

Respondendo o ofício R. G. 7252/52 — n. 6659, de 10 de outubro último, a propósito da Indicação n. 1553 de 1952, apresentada pelo Deputado Jânio Quadros, tenho a honra de encaminhar a essa nobre Assembléa Legislativa cópias das informações prestadas, relativamente ao assunto, pela Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador de Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Asdrubal Euritysse da Cunha, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

COPIA DAS INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE A MENSAGEM

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria Geral

Diretoria de Expediente
3.ª Seção
N. 19314
Pr. 21.475/52

São Paulo, 31 de outubro de 1952.
Senhor Chefe

Em atenção ao seu ofício n. 17.790, de 21 do corrente mês que encaminhou cópia da Indicação n. 1566, de 1952, apresentada em sessão da Assembléa Legislativa do

Estado pelo Deputado Jânio Quadros, tenho a honra de transmitir a V. S., por cópia, os esclarecimentos prestados, pela Delegacia Especializada de Fiscalização de Costumes, a respeito do assunto.

Reitero a V. S. os protestos de minha distinta consideração.

O Secretário da Segurança Pública — (a) Elpidio Bealí

A S.S. o Sr. Dr. Lício Marcondes do Amaral, MD, Chefe do Serviço de Informações à Assembléa Legislativa do Estado — Capital.

COPIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria Geral

Departamento de Investigações
Sr. Delegado

Com relação ao assunto ventilado no recorte do Diário Oficial do dia 8 do corrente, a fls. 12 (Indicação n. 1566, do Deputado Jânio Quadros), tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. o seguinte:

Confirmando o consignado em minha informação de fls. 6, do inclus. protocolado n. 21.475, datada de 28 de agosto transitado, a então locatária Nice Alves Rizzo e sua inquilina Zeneide Salles, ocupantes do prédio n. 3.224, da rua Igatemi, em Pinheirópolis, transferiram sua residência para fora do Estado, entregando o referido prédio ao fiador do contrato de locação, sr. Mario Durão.

Desde o início do corrente mês de outubro, passaram a residir na casa em apreço o sr. Reinaldo Trujillo, sua esposa e uma sobrinha — segundo, declarou quando de minha visita ao prédio, para fins de averiguação, no dia 10 do corrente, quando de fato constatai ali a presença das referidas pessoas. São Paulo, 18 de outubro de 1952

O Delegado Adjunto de Fiscalização de Costumes, — a) Vicente de Paulo Neto

Com a informação supra, devolve-se à Chefia do Departamento de Investigações — as) Odorico Francisco de Moraes — Delegado Adjunto respondendo pelo expediente da Delegacia de Costumes.

Chefia do Departamento de Investigações — Seja presente ao Sr. Diretor Administrativo da Sec. da Segurança Pública.